

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2026/2027**

SETCESP – SINDICARGAS- GUARULHOS E ARUJÁ

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL
CLÁUSULA 2ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR
CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS
CLÁUSULA 4ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO
CLÁUSULA 5ª - BANCO DE HORAS
CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAS - 4 HORAS
CLÁUSULA 7ª - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS
CLÁUSULA 8ª - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO
CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE
CLÁUSULA 10ª – CESTA BÁSICA
CLÁUSULA 11ª – TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO
CLÁUSULA 12ª – MULTAS DE TRÂNSITO
CLÁUSULA 13ª – DISPENSAS COLETIVAS
CLÁUSULA 14ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
CLÁUSULA 15ª - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO
CLÁUSULA 16ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO
CLÁUSULA 17ª - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES
CLÁUSULA 18ª - DESCONTOS NO SALÁRIO
CLÁUSULA 19ª - INTERVALO PARA PAGAMENTO
CLÁUSULA 20ª - ATESTADOS MÉDICOS
CLÁUSULA 21ª - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO
CLÁUSULA 22ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
CLÁUSULA 23ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 24ª - TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR
CLÁUSULA 25ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
CLÁUSULA 26ª - ANOTAÇÕES EM CTPS E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS
CLÁUSULA 27ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS
CLÁUSULA 28ª - GARANTIA A GESTANTE / ATESTADO DEMISSIONAL
CLÁUSULA 29ª - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA
CLÁUSULA 30ª – OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES
CLÁUSULA 31ª - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
CLÁUSULA 32ª - MENSALIDADES SINDICAIS
CLÁUSULA 33ª – DA ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 34ª - CARTA DE REFERÊNCIA
CLÁUSULA 35ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA
CLÁUSULA 36ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS
CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL
CLÁUSULA 38ª - ELEIÇÃO DA CIPA
CLÁUSULA 39ª - DOCUMENTOS
CLÁUSULA 40ª - QUADRO DE AVISOS
CLÁUSULA 41ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE
CLÁUSULA 42ª - UNIFORMES E EPI
CLÁUSULA 43ª - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS
CLÁUSULA 44ª - AUXÍLIO FUNERAL
CLÁUSULA 45ª - MULTA
CLÁUSULA 46ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL
CLÁUSULA 47ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
CLÁUSULA 48ª - JORNADA REDUZIDA
CLÁUSULA 49ª - ARQUIVOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS
CLÁUSULA 50ª - REUNIÕES DE AVALIAÇÃO
CLÁUSULA 51ª - CATEGORIA DIFERENCIADA
CLÁUSULA 52ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
CLÁUSULA 53ª - COMPROMISSO
CLÁUSULA 54ª - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS
CLÁUSULA 55ª - PRÊMIO DE PRODUÇÃO
CLÁUSULA 56ª - PAGAMENTO POR COMISSÃO
CLÁUSULA 57ª - FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTERJORNADA
CLÁUSULA 58ª - JORNADA FLEXÍVEL
CLÁUSULA 59ª - SEGURO OBRIGATÓRIO
CLÁUSULA 60ª - TEMPO DE RESERVA
CLÁUSULA 61ª - JORNADA 12X36
CLÁUSULA 62ª - ABONO DE FALTAS EM CASO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS EPIDÊMICAS
CLÁUSULA 63ª - MENOR APRENDIZ
CLÁUSULA 64ª - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS
CLÁUSULA 65ª - FLEXIBILIZAÇÃO DO DESCANSO INTERJORNADA DO MOTORISTA – ACT
CLÁUSULA 66ª - VIGÊNCIA

ANEXO – NORMAS DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2026-2027
SETCESP – SINDICARGAS – GUARULHOS E ARUJÁ

SETCESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ 60.961.083/0001-07, tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Atibaia; Barueri; Biritiba-Mirim; Bom Jesus dos Perdões; Bragança Paulista; Caieiras; Cajamar; Campo Limpo Paulista; Carapicuíba; Cotia; Embú; Embu-Guaçu; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapeverica da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Itatiba; Itupeva; Jandira; Jarinú; Joanópolis; Jundiaí; Jquitiba; Louveira; Mairiporã; Mogi das Cruzes; Morungaba; Nazaré Paulista; Osasco; Pedra Bela; Pinhalzinho, Piracaia; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Salesópolis; Santa Izabel; Santana do Parnaíba; São Lourenço da Serra, Suzano; Taboão da Serra; Tuiuti; Vargem; Vargem Grande Paulista e Várzea Paulista, estabelecido na Rua Orlando Monteiro, 01, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02121-021, por seu Presidente, MARCELO RODRIGUES, CPF 127.587.328-66 e RG nº 22.006.280.

SINDICARGAS - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, SUPERPESADOS, LÍQUIDOS, ENTREGADORES DE MERCADORIAS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE LOGÍSTICA NO SETOR DE TRANSPORTES DE CARGAS DE GUARULHOS E ARUJÁ, CNPJ 04.276.287/0001-38, cuja base territorial abrange os seguintes municípios: Guarulhos e Arujá, com sede na Av. José Lourenço Neves, 346, Jardim Bom Clima, Guarulhos/SP, CEP: 07122-070, por seu **Presidente, IRAPUAN SIQUEIRA SOUSA, CPF 141.958.604-15**; representantes legais infra assinados, consoante autorizações de suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, após negociações, têm entre si, justo, acordado e convencionado este instrumento normativo, envolvendo matérias atinentes às relações de trabalho das categorias acima aludidas, nos limites da representação em suas bases territoriais, que será regido pelas cláusulas e condições, que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional representada, que percebem salário de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajuste salarial total de **5,00% (cinco por cento)** a ser aplicado sobre o salário do mês de **abril de 2026**.

§1º - As empresas que a partir de 1º/05/2025, concederam antecipações salariais espontâneas, poderão proceder às respectivas compensações, exceto quanto a aumentos decorrentes de promoções, equiparações salariais, transferências, aumentos reais convencionados formalmente, e término do contrato de experiência.

§ 2º - Para os admitidos após 1º/05/2025, fica assegurado o reajuste salarial proporcional aos meses decorridos, desde a admissão, até a data de 30/04/2026, respeitando-se o estabelecido no art. 461 e seus parágrafos, da CLT.

§3º- Aos empregados que perceberem salário superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aplica-se a correção fixada no "caput", até esse valor, e o que exceder a esse teto, ficará sujeito à livre negociação entre o empregado e o seu empregador.

CLÁUSULA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, o valor correspondente a **R\$ 1.600,00, (um mil e seiscentos reais)** em duas parcelas iguais de R\$ 800,00 (**oitocentos e cinquenta reais**) cada, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no mês de **outubro de 2026** e a segunda no mês de **abril de 2027**.

§1º Considerando as disposições da Lei n.10.101, de 19/12/2000, que facultam às entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.

§2º Fica ajustado que a concessão da PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

§3º O empregado que faltar injustificadamente ao serviço até 1 (uma) vez no semestre não perderá o direito à parcela correspondente a PLR.

§4º A partir da 2ª falta injustificada no semestre, perderá o empregado 10% (dez por cento) do valor da parcela da PLR, sendo o referido percentual aplicado para cada falta injustificada.

§5º Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais e/ou não for devidamente abonada pelo empregador.

§ 6º - As empresas que mantiverem programas de participação em lucros ou resultados, elaborados na forma da Lei 10.101/2000, com participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

§ 7º - As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

§ 8º - Para apuração do direito dos empregados ao recebimento da PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de 01/05/2026.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) – MÊS DE ADMISSÃO

MÊS DE ADMISSÃO DO EMPREGADO	VALOR REFERENTE P.L.R. DE R\$ 1.600,00
mai/26	R\$ 1.600,00
jun/26	R\$ 1.466,67
jul/26	R\$ 1.333,33
ago/26	R\$ 1.200,00
set/26	R\$ 1.066,67
out/26	R\$ 933,33
nov/26	R\$ 800,00
dez/26	R\$ 666,67

jan/27	R\$ 533,33
fev/27	R\$ 400,00
mar/27	R\$ 266,67
abr/27	R\$ 133,33

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) – MÊS DE DEMISSÃO

MÊS DE DEMISSÃO DO EMPREGADO	VALOR REFERENTE P.L.R. DE R\$ 1.600,00
mai/26	R\$ 133,33
jun/26	R\$ 266,67
jul/26	R\$ 400,00
ago/26	R\$ 533,33
set/26	R\$ 666,67
out/26	R\$ 800,00
nov/26	R\$ 933,33
dez/26	R\$ 1.066,67
jan/27	R\$ 1.200,00
fev/27	R\$ 1.333,33
mar/27	R\$ 1.466,67
abr/27	R\$ 1.600,00

§ 9º - Para apuração da proporcionalidade, para ser considerado o mês inteiro, o empregado terá que ter trabalhado mais de 15 (quinze) dias no mesmo mês.

§ 10º - Nas datas estabelecidas para pagamento do PLR, será devido o desconto R\$ 30,00 (trinta reais) de cada parcela dos filiados ao sindicato profissional.

§ 11º - O período de ausência de prestação de serviços, salvo o gozo de férias, não será considerado para fins de apuração do direito ao PLR.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais para as funções abaixo discriminadas, a partir de 01/05/2026, ficam assim ajustados:

CARGO	MAIO/26
Motorista de "Bi-Trem" e demais composições com 7 (sete) eixos ou mais	R\$ 3.732,81
Motorista de Carreta – Categoria E	R\$ 3.245,96

Motorista - Categoria C e D	R\$ 2.956,92
Motorista – Categoria B	R\$ 2.660,40
Operador de Empilhadeira	R\$ 2.956,92
Motorista Operador de Guindaste	R\$ 2.956,92
Motorista Operador de Guindauto	R\$ 2.956,92
Arrumador	R\$ 2.490,34
Ajudante	R\$ 2.108,03
Conferente	R\$ 2.625,59
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 2.164,67
Auxiliar de Expedição	R\$ 2.013,64
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.870,20
Auxiliar de Almoxarifado	R\$ 1.870,20
Recepcionista	R\$ 1.870,20
Office-Boy	R\$ 1.631,07
Auxiliar de Limpeza	R\$ 1.621,00
Copeiro	R\$ 1.940,24
Vigia	R\$ 2.385,84
Porteiro	R\$ 2.111,92

§1º – Com o presente Instrumento Normativo, restou pactuado um piso salarial para Operador de Empilhadeira, que deverá estar habilitado, na forma do disposto na NR 11, no Item 11.1.6, da Portaria n.3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 2 e 3 anos de efetivo trabalho na empresa, fará jus ao recebimento mensal de um Prêmio por Tempo de Serviço – PTS—, nos seguintes percentuais:

- a) Ao completar 2 anos de casa = 5,0%
- b) Ao completar 3 anos de casa = 8,0%

O PTS tomará por referência o salário base do empregado, limitado o seu valor ao Salário Normativo do Motorista Carreteiro, se na área Operacional e de Conferente, se na área Administrativa, que considerando o mês de maio/2025, o valor máximo do PTS será:

Tempo de Serviço	Maio/2026	Maio/2026
	Administrativo	Operacional
2 ou mais anos 5%	R\$ 131,28	R\$ 162,30
3 ou mais anos 8%	R\$ 210,05	R\$ 259,68

Único - O PTS não tem natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial, sendo devido só a partir do mês seguinte àquele em que o empregado vier a completar 2 ou 3 anos de serviço na empresa, não podendo ser exigido de forma cumulativa.

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão, de comum acordo com o empregado, estender a jornada de trabalho, para além dos limites estabelecidos nos Artigos 58 e 59, da CLT, desde que necessária a atender especificidades do serviço ou da operação, ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como, acidentes de trânsito, congestionamentos, filas de coleta/entrega, quebra ou defeito nos veículos e ocorrências de força maior.

O Banco de Horas objeto desta cláusula, será regido pelas seguintes regras:

§1º - As horas extras ocorridas durante o mês calendário utilizado pela empresa serão depositadas no Banco de Horas pela metade do volume registrado no período, sendo que, 50,0% (cinquenta por cento) das mesmas serão normalmente pagas, com o adicional previsto em lei, e as restantes 50% (cinquenta por cento) serão creditados ao empregado, no Banco de Horas.

§2º - O Banco de Horas, aqui pactuado será computado por períodos certos de 180 (cento e oitenta) dias, podendo registrar saldo positivo (crédito) ou negativo (débito), em nome do empregado.

§3º - A utilização de saldo existente no Banco de Horas, registre ele saldo negativo ou positivo, será feita em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora utilizada.

§4º - A utilização de saldos depositados no Banco de Horas, demandará prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas da empresa para o empregado e deste para a empresa, salvo em casos de emergência ou necessidade imperiosa, quando as partes poderão acordar prazo menor.

§5º - Cada hora extra realizada em domingos ou feriados será acrescida de mais 30 minutos, correspondendo, pois, a 1:30 horas para efeito de depósito no banco de horas.

§6º - O saldo credor existente no Banco de Horas, ao final de cada semestre, desde que não compensado nem diferido para o período seguinte será pago ao empregado com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento).

§7º - O saldo devedor, em nome do empregado, registrado no Banco de Horas, ao final de cada semestre, será diferido (transferido) para o período seguinte e, assim, sucessivamente, até que seja compensado.

§8º - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo positivo existente no Banco de Horas, será pago com o acréscimo e reflexos legais, na quitação final do empregado.

§9º - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo (devedor) existente no Banco de Horas, será por ela absorvido.

§10º - Os controles das horas extras realizadas, bem como todas as movimentações ocorridas em cada semestre serão assinados pelo empregado e pela empresa, ficando à disposição do mesmo ou de sua entidade profissional, para as verificações que vierem a ser requisitadas.

§11º - Para a utilização do Banco de Horas, a empresa deverá encaminhar ofício endereçado ao Presidente do sindicato profissional, constando a lista dos empregados que irão compor o referido banco.

§12º - A ampliação da jornada deverá ser feita dentro das regras desta cláusula e respeitará sempre o critério de razoabilidade, ficando assegurados intervalos destinados ao repouso e alimentação do trabalhador.

§13º - No caso de não renovação do Banco de Horas, dentro do prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, suas regras serão prorrogadas por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias, para acertos das pendências.

§14º - As empresas que não adotarem o regime de Banco de Horas poderão adotar a regra de compensação insculpida no Art. 59, da CLT, para efeito de apuração de horas suplementares, sendo consideradas e, pagas como extras aquelas que, se não compensadas no período, ultrapassarem o limite legal previsto em lei.

§15º - Os abusos verificados na utilização dos dispositivos desta cláusula, por queixa escrita do empregado ao seu Sindicato e constatação da sua procedência, facultaram ao empregado, caso não corrigida a irregularidade, a denúncia e oposição ao regime do Banco de Horas, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS – 4 HORAS

Considerando as peculiaridades do segmento econômico do transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos; demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores; centros de distribuição; supermercados; acidentes de trânsito; congestionamentos; demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias; quebra ou defeitos mecânicos nos veículos; enchentes; alagamento de ruas, avenidas e marginais, o fato de que a jornada de trabalho nem sempre o empregador tem gestão sobre a mesma, já que se está falando de trabalho externo, tais situações impõe a necessidade de que a hora

extra no segmento de transporte rodoviário de cargas seja de 4 horas extras diárias nos termos da Lei 13.103/15.

§ 1º As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, conforme a lei vigente e quando habituais integrarão a remuneração do empregado, para fins do DSR, férias, 13º salário, Aviso Prévio, FGTS e verbas rescisórias.

§ 2º - As empresas que adotarem os dispositivos do Banco de Horas, no que tange a integração das horas extras de que trata o "caput" desta Cláusula, deverão respeitar os critérios ali ajustados.

§ 3º - As partes se ajustam, para os fins previstos no Art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmados pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura, nas condições e prazos fixados neste instrumento normativo.

§ Único - Entende-se por calendário diferenciado ou flexível, aquele período de 30 dias, que vai de um certo dia de um mês, até o dia anterior do mês subsequente, dentro do qual se apuram as horas extras realizadas, para a sua inclusão na Folha de Pagamento ou no Banco de Horas, evitando-se, assim, a elaboração de mais de uma Folha de Pagamento no mês.

CLÁUSULA OITAVA - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS AO SALÁRIO

Quaisquer benefícios adicionais espontâneos, que as empresas já concedem, ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulo à qualidade dos serviços ou à produtividade, não poderão ser considerados, em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, nem ser objeto de postulação, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

As empresas se comprometem a reembolsar, adiantar valor, ou a fornecer, diretamente, ou por meio de terceiros, refeições a todos os seus empregados. Essa obrigação poderá ser cumprida através de refeitórios ou restaurantes próprios ou de terceiros, reembolso de despesas ou fornecimento de vales refeição e/ou alimentação aceitos em estabelecimentos apropriados a essa finalidade. Para trabalhadores em serviços externos a empresa deverá oferecer vale-refeição.

Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, este poderá ser fornecido de forma antecipada por quinzena ou mensalmente, bem como o valor devido para o Pernoite, cujos valores a partir de 01/05/2026, serão os seguintes:

	MAIO 2026
Almoço	R\$ 39,20
Jantar	R\$ 39,20
Pernoite	R\$ 56,00

§1º - Os reembolsos de Despesas/Alimentação ou pernoite tem caráter indenizatório, uma vez que se destinam a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, para nenhum efeito, podendo a empresa exigir ou não, a comprovação dos gastos correspondentes.

§2º - Entende-se como Pernoite, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho, em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte que essas circunstâncias impeçam e inviabilizem o seu retorno à sua residência, no mesmo dia.

§3º - Na aplicação dos reajustes dos valores de diária e pernoite, adotou-se o critério de arredondamento dos valores de centavos para mais ou para menos.

§4º - As empresas que não concedem o auxílio-alimentação referente ao jantar se comprometem a formular planos e critérios para eventual adoção desse pagamento, independentemente de ajuste em norma coletiva, comunicando o sindicato profissional, no prazo de até 90 dias a contar da data da assinatura deste instrumento coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, diretamente ou por meio de terceiros, a todos os seus empregados, a partir de **OUTUBRO DE 2026**, uma Cesta Básica no valor abaixo discriminado. Essa obrigação poderá ser cumprida através de fornecimento físico ou cartão tipo vale alimentação aceitos em estabelecimentos apropriados para essa finalidade.

	Maio/2026
VALOR DA CESTA BASICA	R\$ 190,00

§ 1º - Os critérios para entrega deste benefício serão definidos pelas empresas.

§ 2º - O benefício previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente alimentar e indenizatória, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos trabalhistas, previdenciários, fundiários ou rescisórios, nos termos do artigo 457, §2º, da CLT, da Lei nº 6.321/1976 e da legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

§ 3º - O benefício poderá ser concedido mediante fornecimento de cesta básica física, vale-alimentação, cartão alimentação ou outro meio eletrônico destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados para essa finalidade.

§ 4º - É vedado o pagamento do benefício em dinheiro, sua conversão em pecúnia, saque, transferência bancária ou qualquer forma de utilização diversa da finalidade alimentar.

§ 5º - No caso de entrega de cesta física, seguem abaixo a listagem de produtos que deverão ser garantidos pelo empregador:

QUANTIDADE	EMB.	PRODUTO
4	FD	Açúcar Extra Fino 01KG
2	PC	Arroz Tipo 1 05KG
1	PC	Biscoito Maizena 170 GRS
1	PC	Biscoitocream cracker 170G
2	PC	Café a Vacuo Extra Forte 500G
1	UN	Ebalagem Plastica 50X80X0,09
2	TP	Extrato de Tomate 140G
1	PCT	Farinha de Milho 500G
2	PCT	Farinha de Trigo 01KG
3	PC	Feijão Carioca Tipo 1 01KG
1	PCT	Fubá Mimoso 500GRS

1	PCT	Massa de Semola Espaguete 500G
1	PCT	Massa de Semola Parafuso 500G
3	LT	Oleo de Soja Refinado 900ML
1	UN	Sal Refinado e Iodado 1k
2	LT	Sardinha em Oleo 127GR

§ 6º - As empresas que já concedam aos seus empregados benefício de cesta básica, vale-alimentação, cartão alimentação ou outro meio eletrônico destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados para essa finalidade, em valor igual ou superior ao previsto nesta cláusula e observadas as condições mínimas aqui estabelecidas, especialmente quanto à finalidade alimentar e ao fornecimento por meio de cesta física ou cartão/vale alimentação, considerar-se-ão adimplentes com a presente obrigação convencional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos transportadores rodoviários autônomos que têm atividade disciplinada na Lei 7.290, de 19/12/84.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa se obriga a comunicar ao Motorista, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de Multa de Trânsito e, a apresentar o competente Recurso ou Defesa, prevista na Lei nº 9.503, de 23/09/97 – CTB.

§ 1º - Comunicada a ocorrência de Multa de Trânsito, o Motorista autuado terá obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação, devendo esse procedimento ser observado, também, quando a multa lhe seja entregue pessoalmente.

§ 2º - A empresa também ficará desobrigada de interpor defesa ou Recurso em nome do Motorista, quando a multa estiver capitulada em excesso de velocidade, embriaguez, trânsito na contramão de direção e outras infrações graves, caso em que, se solicitada pelo Motorista, a empresa lhe fornecerá os documentos disponíveis, para que ele próprio se ocupe de formalizar, às suas expensas, sua defesa.

§ 3º - Sempre que solicitado pela empresa, o empregado deverá apresentar o relatório de pontuação emitido pelo DETRAN, bem como informar no prazo de 72 horas sobre o recebimento de notificação de suspensão ou cassação de sua CNH. O não atendimento do quanto disposto neste parágrafo, poderá acarretar a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPENSAS COLETIVAS

Ocorrendo dispensa coletiva de empregados, exceto nos casos de baixa produtividade, incompatibilidade profissional, prática de falta grave, impossibilidade econômico-financeira da empresa, ou sua extinção, serão observados os seguintes critérios:

- 1- Primeiramente, serão desligados os trabalhadores que, consultados, optarem pela dispensa;
- 2- Em seguida, serão demitidos os empregados que estiverem recebendo benefícios de aposentadoria definitiva da previdência social ou alguma forma de previdência privada;
- 3- Finalmente, os empregados de menor tempo de casa e dentre esses os solteiros e os de menor encargo de família.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes reafirmam o compromisso de continuarem adotando as disposições da Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000, comprometendo-se a submeter todas as demandas e conflitos trabalhistas do segmento à tentativa de conciliação, conforme disposto na referida Lei.

§único – O texto que disciplina e as normas de funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia existente na base territorial é parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

É facultado às empresas efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observados os critérios estabelecidos na Lei 7.418, de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo TST, no Proc. TST-AA nº 366360/97.4, por v.u, DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão, exceto se ocorrer pedido expresso do funcionário em sentido contrário, vale de adiantamento de 40% do Salário nominal contratual, até quinze dias após o pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES

As entidades profissionais emprestarão apoio incondicional às iniciativas e acordos ajustados com a entidade econômica, perante todas as autoridades constituídas, visando a prevalência de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, que refletem a livre manifestação de vontade dos integrantes de ambas as categorias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS NO SALÁRIO

Os descontos salariais, em caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículo e avaria da carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas para a obtenção dos Boletins de Ocorrência serão suportadas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador, intervalo remunerado, a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento do serviço, para que o mesmo receba seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao repouso ou alimentação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, pelos ambulatórios do Sindicato acordante, desde que o empregador não mantenha convênio que substitua esses serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Na forma do pactuado nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos ou funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades concordantes, salvo no caso de menores e aprendizes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos para exercer função idêntica à de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantido, ressalvadas as promoções e vantagens pessoais, o piso salarial para ela existente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovante de pagamento, que deverá conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados.

Parágrafo primeiro. Os comprovantes de pagamento poderão ser disponibilizados em meio físico ou digital, mediante envio ao endereço eletrônico corporativo ou pessoal informado pelo empregado à empresa, sendo considerado válido para todos os fins o comprovante encaminhado por e-mail em nome do funcionário da empresa ou mediante disponibilização do comprovante em sistema interno da empresa (tipo intranet).

Parágrafo segundo. Na hipótese de o empregado não possuir acesso aos meios digitais disponibilizados pela empresa, o mesmo poderá solicitar expressamente a emissão da via impressa do comprovante de pagamento, por motivo justificado, ficando a empresa obrigada a fornecer o respectivo documento em meio físico, sem qualquer ônus ao empregado, observados os prazos e procedimentos internos razoáveis para sua disponibilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação, exceto as previstas pelas regras do Banco de Horas, conforme Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes, estabelecem que o Contrato de Experiência terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo sofrer, durante esse período, uma única prorrogação, sem prejuízo de sua natureza de contrato a termo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS
ADMISSIONAIS**

As empresas cuidarão para que nas Carteiras Profissionais de seus empregados, sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 10,0% (dez por cento), por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA A GESTANTE / ATESTADO DEMISSIONAL

É terminantemente proibido exigir da mulher trabalhadora, quando da sua admissão ou permanência no emprego, exames para constatar estado de gravidez. Entretanto, no caso de seu desligamento, com exceção do pedido de demissão, o empregador poderá exigir tal exame junto com os demais de caráter demissional, visando proteger a mulher trabalhadora e a própria criança, evitando assim demandas judiciais e o desamparo da mesma. E, em se constatando o estado de gravidez, torna-se nula a demissão, devendo o empregador garantir todos os direitos trabalhistas esculpidos no artigo 392 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem, comprovadamente, a 2 (dois) anos da aquisição do direito à aposentadoria integral, e que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de serviços na empresa, o emprego ou salário, durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do benefício da aposentadoria.

Parágrafo único – Assim que o empregado completar 5 (cinco) anos de registro na CTPS na mesma empresa, esta deverá solicitar por escrito do trabalhador o documento que comprove a simulação de aposentadoria no INSS. O empregado deverá providenciar o referido documento (simulação) no prazo de 35 dias, sob pena de perda da garantia de emprego ou salário prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÕES

A rescisão do contrato de trabalho de empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, deverá ser levada à homologação no sindicato profissional e deverá ser quitada nos termos da Súmula 330 do TST.

§1º - Se as verbas rescisórias forem pagas corretamente o sindicato profissional não poderá inserir nenhuma ressalva no Termo de Rescisão Contratual.

§2º - Se houver alguma divergência sobre o pagamento das verbas rescisórias ou outro direito trabalhista o sindicato profissional poderá submeter a divergência à Comissão de Conciliação Prévia para tentativa de mediação e conciliação, serviços estes que será feito sem custo para empregado e empregador.

§3º - O sindicato profissional prestará a assistência na homologação referente à rescisão de contrato de trabalho de que trata esta cláusula, sem nenhum custo ao empregado ou empresa, salvo no caso de mediação e realização de CCP – Comissão de Conciliação Prévia, que será somente para empregados associados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical, as empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, cópias das guias de recolhimento, juntamente com a relação nominal dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas descontarão em folha de pagamento, a mensalidade associativa dos filiados ao Sindicato profissional, no importe de 2% (dois por cento) ao mês, procedendo o recolhimento até 5 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição à multa prevista neste instrumento.

§1º A contribuição prevista no “caput” desta cláusula incidirá sobre o salário base do trabalhador filiado, limitado ao teto do salário normativo do Motorista Carreiro.

§2º Aos Trabalhadores Filiados ao sindicato profissional, poderão usufruírem dos seguintes Benefícios:

a) Convênio com a Clínica Médica MED VIDA, localizada na Rua José Maurício, 241, 9º andar, sala 91, Centro, Guarulhos -SP, onde são disponibilizadas em torno 19 (dezenove) especialidades médicas, sendo as consultas totalmente gratuitas aos trabalhadores filiados ao Sindicato.

b) Conforme estabelecido no Estatuto Social do Sindicato, fica assegurado para todos os Filiados e seus dependentes que necessitarem de Tratamento por Dependência Química, o Sindicato arcará com as despesas cobradas pelas clínicas especializadas, no importe de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados, pelo período que varia de 6 (seis) a 9 (nove) meses, devendo o Filiado levar uma cópia do Contrato firmado com a clínica, sendo de livre escolha pelo Filiado.

c) Estatutariamente, o Sindicato fornece para o Filiado que estiver realizando cursos em Universidades, Faculdades ou Escolas Técnicas, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos livros utilizados no curso pretendido, devendo neste caso, o Filiado levar para o Departamento Financeiro da entidade uma Declaração da Universidade, Faculdade ou Escola Técnica, informando sobre o curso que está realizando, como também, a cópia da nota fiscal da compra do livro a ser utilizado no curso pretendido.

d) O Sindicato mantém convênio com diversas Instituições de Ensino entre Faculdades, Universidades e Escolas Técnicas, onde as mesmas concedem descontos nas mensalidades, cujos os valores, variam entre 10 a 20% de descontos para os filiados do Sindicato.

e) O Sindicato disponibiliza profissionais na Área Odontológica, onde são realizados tratamento de Obturação, Extração, Limpeza e Aplicação de Flúor, sendo totalmente gratuito para os Filiados e seus dependente

f) O Sindicato mantém na sede, um cabeleireiro profissional, para fins de corte de cabelo, para os Filiados e seus dependentes, sendo o atendimento de segunda a sextas-feiras, no horário da 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs. Aos Sábados o atendimento é das 8:00hs às 12:00hs.

g) O Sindicato disponibiliza para todos os trabalhadores filiados ou não, o Departamento Jurídico na área “Trabalhista”, totalmente gratuito.

h) Ficou deliberado e aprovado, que o salão social da entidade poderá ser utilizado apenas uma vez por ano por cada um dos filiados, de acordo com a disponibilidade, sem exceção. No mesmo sentido, também os Caminhões Guincho e Baú, destinados ao reboque de veículos e mudanças, somente poderão ser utilizados uma vez por ano por cada um dos filiados, desde que haja disponibilidade do salão e dos caminhões. No tocante a forma de utilização ficou deliberado e aprovado que o caminhão da MARCA VOLKSWAGEN MODELO 17.230 CRM4X2 ANO 2017 MODELO 2018, PLACA QNI 9557 de propriedade desta entidade de classe terá a finalidade de transportar mudanças "exclusivamente e sem exceção" dos trabalhadores filiados, desde que o referido trabalhador arque com o fornecimento de combustível, pedágios (se houver), ajudantes e outras despesas necessárias para a realização da mudança, ressaltando que o sindicato disponibilizará apenas o caminhão e o motorista, o transporte se limitará ao percurso máximo de 180 quilômetros de distância para ida e 180 quilômetros para volta, referida quilometragem começa a contar do local onde o veículo estiver parado até o destino. A utilização do veículo FORD CARGO 816 S ANO FABRICAÇÃO 2015 ANO MODELO 2015 PLACA GBC-2970 de propriedade deste Sindicato tem a finalidade de rebocar os veículos avariados dos trabalhadores filiados à esta entidade de classe desde que o veículo seja comprovadamente de propriedade do referido trabalhador, mediante a apresentação do CRV (Certificado de Registro de Veículo). O trabalhador filiado deverá arcar com o fornecimento de combustível, pedágios (se houver), ajudantes e outras despesas necessárias para o reboque, ressaltando que o sindicato disponibilizará apenas o caminhão plataforma "GUINCHO" e o motorista, o transporte se limitará ao percurso máximo de 180 quilômetros de distância para ida e 180 quilômetros para volta, referida quilometragem começa a contar do local onde o veículo da entidade de classe estiver estacionado, até o destino, a utilização dos caminhões para Mudança ou Guincho estarão disponíveis de segunda a sexta-feira no horário das 08:00hs as 16:00hs (guincho) e das 08:00h as 15:00hs (mudança).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ASSOCIAÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas representadas por este instrumento normativo, quando do processo de admissão de seus empregados, poderão oferecer ao novo colaborador a associação ao sindicato profissional, cuja proposta de admissão ao quadro social e os benefícios desta adesão serão enviados pelo sindicato laboral diretamente às empresas.

§1º: os empregados que aderirem espontaneamente ao quadro de associados do sindicato profissional terão direito à assistência médica (dentro das especialidades orientadas pela entidade laboral); assistência jurídica; cabeleireiro; cessão do salão social para eventos familiares; e outros que o sindicato laboral criar.

§2º: As empresas terão cinco dias úteis para enviar a lista dos empregados que aderiram ao quadro associativo do sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer Carta de Referência ao empregado, quando por ele solicitada por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado demitido, por justa causa, as empresas darão, por escrito, a capitulação legal dos motivos determinantes da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas, desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 horas, fornecerão a seus empregados, o atestado de afastamento e salários, para o requerimento de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As empresas pagarão aos seus empregados, que comprovarem ter filhos excepcionais um auxílio mensal correspondente a R\$ 332,60 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), por filho nessa condição, valor que não se agrega ao salário. A obrigatoriedade no pagamento do referido auxílio cessa com o falecimento do filho excepcional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas se comprometem a informar ao respectivo sindicato profissional, no prazo de 10 dias após a posse, os nomes e os cargos dos componentes da CIPA, ficando os mesmos impedidos de desenvolver atividades estranhas àquelas definidas na Norma Regulamentadora NR 5, sob pena de prática de falta grave, nos termos do Art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas, quando da admissão de seus empregados, a fornecer as cópias dos contratos de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral, que sejam firmados na sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão a disposição do Sindicato dos Empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que, não contenham matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos serem enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los prontamente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares, desde que avise seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EPI

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador, este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente ao empregado, o mesmo ocorrendo quando for exigido o uso de equipamentos de segurança previstos por lei, ou em face da natureza do trabalho prestado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS.

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar a seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitado ao valor máximo de 2 (dois) pisos salariais do Motorista de Carreta, para a área Operacional e do Conferente, para a área administrativa.

§Único - As empresas que possuírem seguro de vida com cobertura idêntica ao auxílio-funeral estão dispensadas do cumprimento do benefício descrito no "caput".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MULTA

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com a limitação de que trata o Art. 412, do Código Civil Brasileiro, que será destinada à parte a quem a infringência prejudicar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da AGE realizada na sede da entidade no dia 27/04/2026, deverão pagar uma **Contribuição Assistencial Patronal** em favor do SETCESP, consoante dispõe o Art. 513, alínea "e" da CLT e conforme decisão do STF (tema 935 de repercussão geral, decisão de 12/09/2023 publicada em 30/10/2023) e ARE (Recurso Extraordinário com agravo – Processo nº 00000046-05.2011.5.09.0009), assim aprovada:

A – Associados ME: R\$ 1.196,00 (Hum mil cento e noventa e seis reais) em 5 (cinco) parcelas de R\$ 239,20 (duzentos e trinta e nove e vinte centavos) OU pagamento à vista com 20% de desconto, que equivale a R\$ 956,80 (Novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), mediante solicitação ao departamento de cobrança pelo e-mail boletos@setcesp.org.br;

B – Associados: R\$ 2.392,00 (Dois mil trezentos e noventa e dois reais) em 5 (cinco) parcelas de R\$ 478,40 (Quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) OU pagamento à vista com 20% de desconto, que equivale a R\$ 1.913,60 (Hum mil novecentos e treze reais e sessenta centavos), mediante solicitação ao departamento de cobrança pelo e-mail boletos@setcesp.org.br;

C – Não associadas ME: R\$ 1.994,00 (Hum mil novecentos e noventa e quatro reais) em 2 (duas) parcelas de R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais);

D – Não associadas: R\$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais) em 2 (duas) parcelas de R\$ 1.998,00 (Hum mil novecentos e noventa e oito reais);

As contribuições fixadas acima, terão vencimento todo dia 25 de cada mês, ou em outra data dentro do mês, a critério do SETCESP, através de boletos bancários que serão enviados as empresas.

A cobrança da contribuição assistencial será devida inclusive de empresas de transporte que: não estejam faturando no momento e aquelas que não possuem veículos próprios, considerando que todas são representadas e beneficiadas com os termos do presente instrumento, de forma indiscriminada.

No que tange à contribuição assistencial patronal, o direito de oposição poderá ser exercido no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da divulgação, pelo SETCESP, do período correspondente, em todos seus meios de comunicação (mídias, newsletter e site) e também por Edital em jornal de grande circulação, após todas as CCT's estarem devidamente assinadas. A informação conterá a data do início e também a data final para entrega da carta de oposição.

Este direito deverá ser exercido através de carta assinada pelo proprietário ou presidente da empresa, com assinatura digital do seu CPF através do sistema GOV.BR, que deverá ser enviada, juntamente com o contrato social atualizado da empresa, EXCLUSIVAMENTE por meio digital para o e-mail assistencial@setcesp.org.br.

Para todos os fins, a divulgação acima referenciada constitui o meio oficial e suficiente de publicidade, independentemente de qualquer notificação individual às empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito em caráter eventual e não rotineiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CONTRATO DE TRABALHO COM JORNADA REDUZIDA

A empresa poderá contratar empregados para jornada inferior a 44 horas semanais, para compatibilizar seu quadro funcional às suas necessidades operacionais.

§1º As contratações, nos termos desta Cláusula, terão jornada semanal fixada, entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas e os salários contratados obedecerão, proporcionalmente, ao salário normativo ou piso salarial do cargo ou função respectiva.

§2º - Ainda que com a redução horária de que trata esta cláusula, serão garantidos todos os benefícios ajustados para os contratos de 44 horas semanais, quanto a reembolso de despesas alimentação / pernoite, PTS e demais direitos pactuados neste instrumento.

§3º - A excepcionalidade contratual prevista no "caput" obriga a empresa a remeter aos Sindicatos convenientes, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relação contendo os nomes e cargos dos empregados contratados nos termos desta Cláusula

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – ARQUIVOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS

Os arquivos de dados, as informações armazenadas eletronicamente, os sistemas de informações utilizados pelo empregado para o exercício de sua função, são de exclusiva propriedade da empresa, respondendo o empregado pelo uso incorreto e danos que causar à empresa.

CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA – REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

As partes pactuantes assumem o compromisso de buscar solucionar as dúvidas que surgirem durante a vigência deste instrumento normativo, inclusive em caso de perdas de clientes que comprometam a sobrevivência da empresa, através de reuniões conjuntas, nas quais poderão ser convidadas as empresas envolvidas a fim de se solucionar através do entendimento e do diálogo as questões apresentadas.

§Único – As partes, de comum acordo, poderão elaborar calendário com a finalidade de dar cumprimento ao disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA PRIMEIRA - CATEGORIA DIFERENCIADA

O disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, é aplicável a todos os Motoristas que atuem nas bases territoriais representadas e, inclusive, aos Motoristas que integram a Categoria Profissional diferenciada, o mesmo ocorrendo, por analogia e conexão, aos Operadores de Empilhadeiras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fixação do desconto em folha de pagamento dos trabalhadores da Contribuição Assistencial no importe de 0,6% (zero vírgula seis por cento) do salário nominal de cada trabalhador, limitado ao valor teto do Piso Salarial do Motorista Carreteiro, para a área operacional e do Conferente, para a área administrativa, desde que haja autorização assemblear autorizando o desconto.

§1º - O sindicato profissional deverá assegurar a ampla divulgação e participação dos trabalhadores não filiados às assembleias, providenciando regular convocação.

§2º - O sindicato profissional deverá garantir o direito de oposição por parte dos trabalhadores, assegurado seu exercício por escrito, dentro do prazo de 10 dias corridos, a ser realizado na sede do sindicato profissional, com início a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, na forma da decisão judicial da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP – Processo nº 1000515-88.2014.5.02.0311.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMISSO

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de comprovado descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes e após prévia comunicação, por escrito, ao SETCESP, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução suasória, consoante disposto na Cláusula 55ª supra.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – COMPENSAÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS

É facultada a compensação de horas trabalhadas em feriados municipais em outro dia útil da semana, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – PRÊMIO DE PRODUÇÃO

Em havendo pagamento de prêmio de produção, não será considerada verba de natureza salarial ou qualquer outro efeito de natureza remuneratória ou para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO POR COMISSÕES

Desde que respeitadas as disposições da Lei 12.619/12, notadamente no que pertine ao cumprimento integral dos repousos nela previstos, poderá a remuneração do motorista profissional ser acrescida de comissões sobre fretes realizados, na medida em que tal forma de remuneração não comprometa a segurança rodoviária ou a coletividade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – FRACIONAMENTO DO INTERVALO INTERJORNADA

O intervalo interjornada do motorista profissional que trabalha em viagens de médias e longas distâncias, de que trata o artigo 235-C, parágrafo 3º da CLT, com redação dada pela Lei 12.619/12, poderá ser fracionado em oito horas mais três na mesma semana.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA OITAVA – JORNADA FLEXÍVEL

A jornada de trabalho do motorista profissional que trabalha em viagens médias e longas distâncias, não terá horário fixo de início ou final de jornada preestabelecidos, devendo ser observados, no entanto, o limite legal e os intervalos e períodos de descansos previstos no parágrafo 3º do artigo 235C e no artigo 235D, ambos da CLT.

CLÁUSULA QÜINQÜAGÉSIMA NONA – SEGURO OBRIGATÓRIO

Aos profissionais motoristas empregados referidos na Lei 12.619/12, é assegurado o benefício de seguro obrigatório, custeado integralmente pelo empregador, destinado a cobertura de riscos inerentes à sua atividade, que são a morte e a invalidez permanente, ocorridos durante a prestação de serviços e intervalos intra e interjornada, no valor mínimo correspondente a 15 (quinze) vezes o piso salarial da sua categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – TEMPO DE RESERVA

No caso em que o empregador adotar revezamento de motorista trabalhando em dupla no mesmo veículo, a jornada normal de 8 (oito) horas será cumprida livremente mediante alternância na direção, respeitado o tempo máximo de direção ininterrupta prevista no artigo 235D, inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 12.619/12, considerando-se tempo de reserva o período em que o motorista não estiver dirigindo, salvo os períodos de repousos previstos no artigo 235C, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA 12 X 36

Fica admitida a adoção da jornada de trabalho no regime de 12X36 (doze por trinta e seis de descanso), com fundamento no artigo 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 12.619/12.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTAS EM CASO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS EPIDÊMICAS

As empresas abonarão as faltas dos trabalhadores (pai, mãe ou responsável legal) em razão de acompanhamento ao médico e/ou tratamento de doença epidêmica acometida ao filho menor de até 14 (catorze) anos ou excepcional, mediante apresentação de atestados e laudo médico emitidos pelo Sistema Único de Saúde ou convênio médico.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – MENOR APRENDIZ

As partes convencionam que é vedado qualquer tipo de discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao menor aprendiz.

§1º - Por força deste Instrumento Normativo concebido através de concessões recíprocas, e, tendo em conta a liberdade e a autonomia sindical, as partes convencionaram que a função de motorista não será considerada na base de cálculo da cota de menor aprendiz, na forma dos artigos 428 e seguintes da CLT.

§2º - A exclusão de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula ocorre, dentre outros fatos, porque a atividade remunerada de motorista profissional de transporte rodoviário de cargas é regulamentada por legislação específica (artigos 145 e 147, e 148 do CTB, e, Resolução CONTRAN 525 de 29/04/2015, e Lei 13.103/15), que exige aprovação em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, habilitação profissional específica, e, preenchimento de requisitos legais para a expedição de Carteira Nacional de Habilitação, na categoria "C" "D" e "E" para exercer a atividade profissional, impondo limites à obtenção desta CNH de forma a garantir a segurança do trabalhador, do trânsito e da coletividade.

§3º - Do mesmo modo, conforme disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, e, em razão das peculiaridades do setor de transporte rodoviário de cargas, o menor aprendiz não preenche os requisitos legais para a expedição da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "C" "D" e "E", uma vez que a função de motorista profissional não pode ser exercida por pessoa menor de 21 (vinte e um) anos. Além disso, para obter a habilitação, a atividade de motorista no transporte rodoviário de cargas compromete o aprendizado do jovem e viola a norma de aprendizagem e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), porquanto em decorrência das peculiaridades da função de motorista existirem impeditivos, tais como e não se limitando a eles: (A) pernoitar fora do local de sua residência; (B) prorrogar e compensar jornada de trabalho, incompatibilidade de trajetos e distâncias do transporte rodoviário de cargas no âmbito municipal, intermunicipal e interestadual, que inviabilizam a frequência e a participação em curso de aprendizagem, e com o próprio exercício da função; (C) para estas funções, obrigatoriamente, são contratados profissionais que possuem habilitação necessária para exercer o cargo; (D) o cumprimento das tarefas não pode ser exercido solitariamente nem supervisionado por profissional que exerça a mesma função; (E) no caso de transporte de produtos perigosos, químicos e cargas especiais deverão comprovar a obtenção regular no curso MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos), o que inviabiliza a inserção do Menor Aprendiz.

§4º - Em qualquer caso, as empresas adotarão providências para preencher as vagas destinadas aos menores aprendizes através de publicação de cargas existentes em jornal de grande circulação, expedição de ofícios junto às entidades que possam indicar candidatos aptos e que preencham os requisitos para contratação.

§5º - A ausência de candidatos às vagas desobrigará as empresas de preencher a cota legal, sendo que, a recusa de qualquer candidato pela empresa deverá ser formalizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Nos termos do que dispõe o parágrafo 6º do artigo 59 da CLT, será lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês, independentemente da existência de banco de horas e/ou horas extras habituais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – FLEXIBILIZAÇÃO DO DESCANSO INTERJORNADA DO MOTORISTA – ACT

O intervalo interjornada do motorista profissional poderá ser flexibilizado desde que haja um acordo coletivo de trabalho entre o sindicato profissional, a empresa e seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA

Este instrumento normativo vigorará por 12 meses, contados a partir de 01 de maio de 2026 encerrando-se em 30 de abril de 2027.

E, por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente documento para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 01 de julho de 2026.

SETCESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região

Marcelo Rodrigues
Presidente

**Sindicato dos Empregados em Empresas de Transp.
Rodoviários, Cargas Secas e Molhadas e Anexos de Guarulhos e Região**
Irapuan Siqueira Sousa
Presidente

ANEXO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2026 / 2027

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - Lei n.9958 de 12/01/2000

SETCESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO, CNPJ 60.961.083/0001-07, tendo como base territorial os municípios de: São Paulo (Capital); Arujá; Barueri; Biritiba Mirim; Caieiras; Cajamar; Carapicuíba; Cotia; Embu; Embu-Guaçu; Ferraz de Vasconcelos; Francisco Morato; Franco da Rocha; Guararema; Guarulhos; Itapeceira da Serra; Itapevi; Itaquaquecetuba; Jandira; Jquitiba; Mairiporã; Mogi das Cruzes; Osasco; Pirapora do Bom Jesus; Poá; Salesópolis; Santa Izabel; Santana do Parnaíba; Taboão da Serra; Vargem Grande Paulista; Suzano; Atibaia; Bom Jesus dos Perdões; Bragança Paulista; Itatiba; Campo Limpo Paulista; Itupeva; Jarinu; Joanópolis; Jundiaí; Louveira; Morungaba; Nazaré Paulista; Pedra Bela; Piracaia e Várzea Paulista, estabelecido na Rua Orlando Monteiro, 21, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02121-021, por Presidente, MARCELO RODRIGUES, CPF 127.587.328-66 e RG nº 22.006.280.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E ANEXOS DE GUARULHOS E REGIÃO, CNPJ 04.276.287/0001-38, cuja base territorial abrange os seguintes municípios: Guarulhos e Arujá, com sede na Av. José Lourenço Neves, 346, Jardim Bom Clima, Guarulhos/SP, CEP: 07122-070, por seu **Presidente, IRAPUAN SIQUEIRA SOUSA, CPF 141.958.604-15; representantes legais infra assinados, consoante poderes outorgados pelas Assembléias Gerais Extraordinárias respectivas e o contido na Convenção Coletiva de Trabalho de 2025 e no artigo 625-C da CLT, têm entre si acordado e convencionado a constituição e implantação da presente COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA que será regida pelas seguintes normas:**

CLÁUSULA 1ª – A Comissão Intersindical de Conciliação Prévia é um organismo de solução extrajudicial dos conflitos individuais de trabalho, constituída nos termos da Lei n.9958, de 12/01/2000, que trouxe nova redação ao artigo 625 da CLT e está sendo criada por consenso entre os sindicatos signatários do presente instrumento.

§Único - Considerando que o objetivo da referida Comissão é a solução amigável das controvérsias e conflitos individuais de trabalho entre a empresa e o trabalhador, fica expressamente ressaltado que, nos termos do parágrafo 2º do art.625-D da CLT, a apreciação dos conflitos individuais de trabalho pela Comissão, é condição essencial para o ajuizamento de eventual ação trabalhista, sendo certo que a CCP somente poderá conciliar conflitos dos empregados filiados à entidade profissional com as empresas representadas pelo SETCESP.

CLÁUSULA 2ª - A Comissão de Conciliação Prévia será composta inicialmente de, no mínimo, dois membros por entidade, denominados conciliadores que serão nomeados pelos respectivos Presidentes, através de Portarias Internas, sendo suas cópias trocadas entre os dois sindicatos, para a formalização desses atos, podendo ser operada a substituição dos mesmos a qualquer tempo, mediante o mesmo processo de suas indicações, podendo ser elevado o número de conciliadores, na medida da necessidade ou a requerimento por escrito dos membros da Comissão.

CLÁUSULA 3ª - A Comissão continuará instalada na Av. José Lourenço Neves, 346, Jardim Bom Clima, Guarulhos/SP, CEP: 07122-070, Guarulhos/SP, conforme consenso entre os sindicatos profissional e patronal.

CLÁUSULA 4ª - As reuniões poderão ocorrer de 2ª às 6ª feiras, das 8:00 às 18:00 hs, conforme pauta de reuniões a ser previamente elaborada pelo Secretário da Comissão, sendo admitida uma tolerância de atraso de 10 (dez) minutos para ambas as partes.

CLÁUSULA 5ª - As reclamações serão recebidas verbalmente ou por escrito, de segunda às sextas-feiras, das 8:00 às 17:00 horas, devendo ser lavrada em formulário próprio, em 3 (três) vias, constando, discriminadamente, as verbas pleiteadas, ficando uma delas com o reclamante, outra com a Comissão e outra que será remetida à empresa, juntamente com a convocação para a reunião de conciliação.

CLÁUSULA 6ª - Recebida a reclamação a Comissão terá um prazo de 10 (dez) dias para designar dia e hora para a reunião de conciliação, devendo ser convocada a empregadora por via postal, com "AR", ou outra forma que comprove o seu recebimento, acompanhada de cópia da reclamação, constando recomendação para que a mesma traga à Comissão os documentos que julgar necessários para possibilitar uma composição amigável do conflito.

§único - As partes poderão ou não se fazer acompanhar por advogado, sendo desnecessária a formulação de defesa pela empresa.

CLÁUSULA 7ª - Aos conciliadores compete buscar uma composição entre as partes, sendo que na hipótese de conciliação será lavrado Termo de Conciliação, fixando a data e o modo de pagamento, devendo ser assinado pelo reclamante, pelo empregador ou seu preposto devidamente credenciado e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópias às partes, valendo o referido termo como título executivo extrajudicial e possuindo eficácia de quitação geral, exceto quanto às verbas objeto de ressalva expressa, com a indicação de seus fundamentos fáticos e legais.

§único - Aos conciliadores não se aplica o disposto no parágrafo 1º. do artigo 625-B da CLT.

CLÁUSULA 8ª - Não se efetivando a conciliação, será fornecido às partes Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição do seu objeto, firmada pelos membros da Comissão e pelas partes, que deverá ser juntada a eventual ação trabalhista.

CLÁUSULA 9ª - Em havendo conciliação parcial, o Termo de Conciliação deverá descrever os pedidos objeto de conciliação e a ressalva quanto aqueles que não foram objeto de acordo, sendo certo que eventual ação trabalhista ficará restrita aos itens expressamente ressalvados.

CLÁUSULA 10ª - Tratando-se de conciliação cujo pagamento seja parcelado, deverá o Termo de Conciliação conter, necessariamente, o número de parcelas, as datas e o local dos pagamentos, bem como eventual multa por descumprimento.

CLÁUSULA 11ª - Caso a empresa não compareça à reunião de conciliação, a Comissão expedirá a Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, em 2 (duas) vias, fornecendo-se cópia ao reclamante.

CLÁUSULA 12ª – Quando do seu comparecimento às reuniões da CCP as empresas deverão comprovar o recolhimento da contribuição sindical profissional e patronal.

CLÁUSULA 13ª – Pactuam as partes que não haverá custo para o uso da Comissão por parte dos empregados e empregadores.

CLÁUSULA 14ª – O presente instrumento de constituição da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, passa a integrar a Convenção Coletiva de Trabalho de 2026, produzindo todos os efeitos de direito em relação às entidades signatárias, conforme decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, bem como em relação a todos os integrantes da categoria econômica e profissional, filiados ou não aos respectivos sindicatos, pelo que é aplicável o preceito contido no art.7º., XXVI, da Constituição Federal e artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho.

São Paulo, 01 de julho de 2026.

SETCESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região

Marcelo Rodrigues
Presidente

**Sindicato dos Empregados em Empresas de Transp.
Rodoviários, Cargas Secas e Molhadas e Anexo
de Guarulhos e Região**
Irapuan Siqueira Sousa
Presidente